



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1644/1969		
Ementa PROÍBE DEPOSITAR LIXO NAS VIAS PÚBLICAS E NOS TERRENOS BALDIOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA.		
Data da Norma 21/11/1969	Data de Publicação 29/11/1969	Veículo de Publicação Diário de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2247/1969</u> - Autoria: Otavio Betelli		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: OTAVIO BETELLI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 07/05/2013	Norma Relacionada <u>Lei n° 8011/2013</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 644, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19/11/1 969, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - É PROIBIDO DEPOSITAR LIXO NAS VIAS PÚBLICAS E NOS TERRENOS BALDIOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

§ 1º - AOS INFRATORES DO PRECEITUADO NESTE ARTIGO SERÁ APLICADA MULTA DE VALOR CORRESPONDENTE A UM QUARTO (1/4) DO SALÁRIO MÍNIMO QUE VIGIR NA OCASIÃO E EM DÔBRO NA REINCIDÊNCIA.

§ 2º - EM CASO DE REINCIDÊNCIAS POSTERIORES, SERÁ ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO) O VALOR DE CADA NOVA MULTA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BARGOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -